



CONVÊNIO Nº 001/2017

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, da 18ª Região, sob as cláusulas e condições abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Avenida Atílio Correa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 326.564.591-68, e portador da C.I. n.º 1.216.268, 2ª via – PC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – daqui por diante denominado simplesmente CONVENIENTE, com sede na Avenida T-1, esquina com rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52), Qd. T-22, Lts. 1/3 e 23/24, Setor Bueno, inscrito no CGC/MF sob o número 02.395.868/0001 – 63, doravante denominado TRT/18ª Região, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, Analista Judiciário, portador do R.G. n.º 3.971.843 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.039.941-72, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, que se regerá, no que for cabível, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a permissão ao TRT/18ª Região do acesso, sem ônus e via extranet à base de dados do CONCEDENTE relativo ao RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), para o fim de efetuar operações relativas à consulta de dados relativos à propriedade, endereço do proprietário do veículo, débitos fiscais, restrições administrativas ou judiciais prenotadas, bloqueio e desbloqueio e/ou licenciamento de veículo sub judice, dar conhecimento a terceiros com referência às ações judiciais e, consulta sobre informações gerais sobre veículos registrados junto ao DETRAN/GO, tais como propriedade, endereço, débitos, restrições administrativas ou judiciais (furto/roubo, arrendamento mercantil, alienação fiduciária, reserva de domínio, prenotações lançadas pelo órgão executivo de trânsito) e, lançamento no prontuário de veículos de dados relativos ao nome do Juiz que determinou o lançamento, número do Ofício que determinou tal prenotação, data de emissão do mesmo, Vara solicitante, número dos autos principais e apensos que deu origem à ordem de prenotação judicial e o motivo da averbação da restrição, via RENAJUD ou ofício.

Parágrafo Único – o acesso de que trata o “caput” será disponibilizado sem ônus aos Convenientes, ao Diretor da Secretaria de cada uma das Varas do Trabalho da 18ª Região, que responderá pelo sigilo das informações e alterações procedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações do CONCEDENTE:

a) configurar e definir o acesso do CONVENIENTE à sua base de dados, instalados via Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN;



- b) dar treinamento aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONVENENTE, capacitando-os a utilização de seu sistema informatizado e banco de dados do sistema RENAVAL;
 - c) cadastrar, fornecer e controlar a utilização das senhas individuais concedidas aos servidores/usuários do CONVENENTE;
 - d) fiscalizar, mediante servidores especialmente designados, a execução de todas as atividades estabelecidas neste Convênio de parte do CONVENENTE; e
 - e) adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a correta execução do Ajuste firmado pelas partes.

II - São responsabilidades do CONVENENTE

- a) disponibilizar os recursos de informática e, bem assim, arcar com todos os custos administrativos e fiscais correspondentes e necessários ao acesso à base de dados do CONCEDENTE;
- b) fornecer ao CONCEDENTE o nome, número de carteira de identidade, número de inscrição no CPF/MF e matrícula funcional de seus servidores/usuários designados para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) utilizar, as suas expensas, de todos os meios de que dispuser – inclusive judiciais, para impedir a divulgação ou utilização das informações a que tiver acesso em razão do presente Convênio por seus agentes, funcionários, representantes, ou ainda, por terceiros, em violação ao estabelecido no presente instrumento;
- d) responsabilizar administrativa, civil e penalmente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito ao CONCEDENTE;
- e) encarregar os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação em fornecer treinamento para acesso do sistema informatizado do CONCEDENTE aos Diretores de Secretarias das Varas de Trabalho, relativo ao sistema RENAVAL; e
- f) independentemente das medidas legais e administrativas cabíveis, ressarcir financeiramente ao CONCEDENTE e a terceiros envolvidos por quaisquer danos sofridos (incluindo danos emergentes e lucros cessantes) em virtude da utilização ilegal ou irregular do acesso, consulta ou inclusão de informações de qualquer natureza de seu banco de dados relativo ao sistema RENAVAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93. Tal publicação deverá ser efetuada pelo CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Os convenentes praticarão, por intermédio de seus Representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do Objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



Este Convênio poderá ser objeto de rompimento por iniciativa de qualquer das partes, mediante Denúncia formal, apresentada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

O Ajuste também poderá ser rescindido, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante abertura e Processo Administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, mediante ato formal, designará o Chefe do Setor de Embargos da Gerência Jurídica, Wagner Júnior Aquino, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, em conformidade com as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Pelo CONVENENTE, o Secretário-Geral Judiciário, Cleber Fries Ferreira, atuará como gestor/fiscal deste convênio (e-mail: sgj@trt18.jus.br, telefone: 3222-5100), e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Ajuste.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Pelo CONCEDENTE:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente DETRAN/GO

Pelo CONVENENTE:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
Diretor-Geral do TRT/18ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Iracema Dâmaso dos Santos
CPF: 231.775.001-34

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE NUCLEO FC-6

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

IRACEMA DÂMASO DOS SANTOS

CHEFE DE SEÇÃO FC-4

Goiânia, 7 de março de 2017.

